

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023 - Edição nº 311

SU	M	A	R	10

-	Resolução	nº	01/2023:	"Institui	а	Comissão	Especial	para	0	processo	de	escolha	dos
membros do Conselho Tutelar do Município de Maetinga-BA."													



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Maetinga - Bahla

### Resolução de criação da Comissão Especial

#### Resolução nº. 01/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Maetinga-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maetinga-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal que dispõem e regimenta os direitos das Crianças e Adolescentes, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Maetinga-BA, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º 4 (quatro) representantes da administração Pública, com finalidade de prestar apoio técnico e demais a surgir.

§ 2º 4 (quatro) representantes com notável saber Jurídico, com finalidade de prestar apoio técnico e demais a surgir.

§ 3º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 4º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I - (Dailva Pereira De Aguiar Neves), representante governamental-CMDCA;

II - (Eulinausa Lima Silva), representante governamental -CMDCA;

III - (Beatriz Viana de Aguiar), representante da sociedade civil-CMDCA;

IV - (Diomara Lima Pereira), representante da sociedade civil-CMDCA;

V - (Ana Paula de Sousa Dutra Pereira), Administração Pública;

VI - (Elba Vieira Dutra), Administração Pública;

VII - (Jeane Vieira Dutra), Administração Pública;

VIII - (Valter Rocha de Aguiar), Administração Pública;

XI – (Ravanildo Oliveira Matos), notável saber Jurídico;

IX - (Mariana Oliveira Lopes), notável saber Jurídico;

XI - (Daniel Pereira França), notável saber Jurídico;

XII - (Jéssica Oliveira Dutra), notável saber Jurídico;

,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Maetinga - Bahia

- § 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Rosilene Vieira Sousa)
- § 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Julinda Amaral Brito)
- § 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
- Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- § 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
- I Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
   II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura,
   podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas,
   determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
   III Comunicar ao Ministério Público.
- Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

  Parágrafo único Especial encarregada.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

#### Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser

Edição nº 311

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Maetinga - Bahia

aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

 V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maetinga, 16 de Março de 2023.

Dalva Lereira de Aguiar Neves.

Dailva Pereira De Aguiar Neves

Presidente do CMDCA